

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Antônio de Paula Pessoa Figueiredo		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Antônio de Paula Pessoa Figueiredo, Censo Escolar/Inep nº 23020474, Instituição pertencente à rede pública de ensino do município de Massapê, sediada no Distrito Aiuá, s/n, zona rural, Cep 62140-000 no município de Massapê, na jurisdição da Crede 6/Sobral, autoriza o funcionamento da educação infantil, reconhece e renova o reconhecimento de cursos/etapas e modalidades do ensino fundamental anteriormente concedidos, conforme relação constante neste Parecer, sem interrupção até 31 de dezembro de 2028, sem interrupção, e dá outras providências.		
RELATORA: Luiza Aurélia Costa dos Santos Teixeira		
PROCESSO Nº 10814134/2023	PARECER Nº 665/2024	APROVADO EM: 16/10/2024

I – RELATÓRIO

Tramita neste Conselho Estadual de Educação do Ceará (CEE) o processo nº 10814134/2023 da Escola de Ensino Fundamental Antônio de Paula Pessoa Figueiredo, Censo Escolar/Inep nº 23020474, Instituição pertencente à rede pública de ensino do município de Massapê, na jurisdição da Crede 6/Sobral, solicitando a autorização para o funcionamento da educação infantil, o reconhecimento e a renovação do reconhecimento de cursos/etapas e modalidades do ensino fundamental anteriormente concedidos, pelo Parecer nº CEE nº 0447/2021 com validade até 31/12/2023.

A instituição mencionada é integrante da rede municipal de ensino de Massapê e pertencem à jurisdição deste Conselho.

Dos critérios de avaliação

Para cumprir a determinação legal que trata da avaliação dos processos de autorização da educação infantil, reconhecimento e renovação de reconhecimento dos cursos de ensino fundamental, esta Câmara da Educação Básica (CEB) decidiu que os resultados publicados da última avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Saeb), que produz o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), representem o marco referencial para o credenciamento das instituições escolares e a renovação do reconhecimento do curso com a temporalidade definida no voto dos relatores.

O Ideb é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar (fluxo escolar) obtidos no Censo Escolar e das médias de desempenho dos alunos no Saeb.

FOR: GR
REV: JAA



CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 665/2024

O fluxo escolar se refere à progressão dos alunos ao longo dos anos escolares, até o fim do ensino médio, e considera aspectos como aprendizagem, promoção, retenção e evasão escolar.

As médias de desempenho são analisadas a partir das escalas de proficiência, que devem ser consideradas como métricas que permitem aferir as habilidades e os conhecimentos dominados pelos alunos, ou seja, demonstram os conhecimentos que os alunos adquiriram, o que eles sabem ou são capazes de fazer.

O Ideb, então, insere ao enfoque pedagógico das avaliações em larga escala, o fluxo escolar que permite traçar metas de qualidade da educação para os sistemas. O índice varia numa escala de zero a dez e tem influenciado a adoção de políticas públicas em prol da qualidade da educação.

No contexto específico do Estado do Ceará, em 2021, para a rede pública, observa-se que as médias de notas do Saeb resultaram em um Ideb médio de 6,1, enquanto a meta projetada era de 5,1. Nos anos finais do ensino fundamental, o Ideb médio foi de 5,3, enquanto a meta projetada era de 4,8.

Para a rede pública do município de Massapê, para o ano de 2021, observa-se que as médias de notas do Saeb para os anos iniciais do ensino fundamental foram de 250,89 em Língua Portuguesa e em 263,08 Matemática, resultando num Ideb de 7,5, enquanto a meta projetada era de 5,5. Nos anos finais do ensino fundamental, foram de 274,92 em Língua Portuguesa e 274,92 em Matemática, resultando num Ideb médio de, 5,9 enquanto a meta estabelecida era de 5,6.

Da Escola avaliada

O processo oriundo da rede municipal de ensino do município de Massapê está, de forma sintética, assim caracterizado

1) Processo nº10814134/2023: Escola de Ensino Fundamental Antônio de Paula Pessoa Figueiredo, de Massapê.

Diretora: Ana Lúcia Teixeira Oliveira – Licenciada em Pedagogia, Registro nº G17ED786/1224840

Secretária: Maria Auxiliadora Fausto da Silva – Curso de Secretária Escolar.

Resultado da avaliação do Saeb:

META PROJETADA: 5,8

IDEB: 6,3

FOR: GR
REV: JAA

2/5

Média de proficiência Português - 278,64

Média de proficiência Matemática - 300,6

LOCALIZAÇÃO NA ESCALA DE PROFICIÊNCIA

PORTUGUÊS - Proficiente nível 4 (275 – 299 pontos)

MATEMÁTICA – Proficiente - nível 5 (300 – 324 pontos)

Conclusão: Com base nos resultados apresentados pela Escola no Saeb, observa-se que essa Instituição não apenas atingiu, mas superou a meta projetada de 5,8 no Ideb, alcançando um expressivo 6,3. Este resultado reflete um avanço significativo nos processos de ensino e aprendizagem, evidenciado pelas médias de proficiência tanto em Língua Portuguesa (278,64) quanto em Matemática (300,6). Diante desses resultados, a Escola demonstra um sólido desenvolvimento nas competências e habilidades essenciais para o ensino fundamental.

O corpo docente dessa Instituição é constituído por professores habilitados na forma da lei e por professores com autorização temporária nos termos da Resolução nº 492/2021 deste Conselho.

O último Relatório de acompanhamento de metas do Plano Nacional de Educação (PNE), emitido pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), demonstra que a proporção de docentes do ensino da educação infantil com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam no Brasil e no Ceará é de, respectivamente, 63,3% e 68,5%. Nos anos iniciais do ensino fundamental, é de 74,9% e 72,4% e nos anos finais, de 60,4% e 51,3%.

A ausência de professores não habilitados resulta em prejuízos para o processo de ensino-aprendizagem, gerando baixa qualidade do ensino, desmotivação dos alunos e desempenho acadêmico insatisfatório.

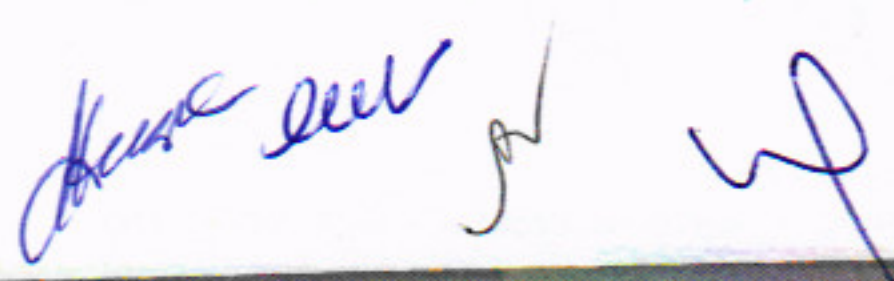
É preciso, portanto, definir uma agenda propositiva de políticas e ações articuladas, envolvendo os entes federativos, visando aumentar a atratividade da profissão docente no país. Trata-se de uma tarefa urgente e necessária para a oferta de uma educação com qualidade e equidade.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O deferimento do que fora solicitado a este Conselho tem o amparo da Lei Estadual nº 17.838, de 22 de dezembro de 2021, e do Art. 24 da Resolução CEE nº 451/2014.

O Art. 4º da Lei nº 17.838/2021 assinala:

Art. 4º Cabe ao CEE regularizar, normatizar, assessorar, deliberar acerca de assuntos educacionais e avaliar as condições de oferta do ensino nas instituições escolares de Educação Básica e de Ensino Superior, e suas modalidades, pertencentes à sua jurisdição, e daquelas municipais que



CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 665/2024

compõem com o Sistema Estadual um único sistema.

Parágrafo único. A avaliação de que trata o caput deste artigo refere-se à organização da gestão escolar e didático-pedagógica, ao perfil do corpo docente e técnico-administrativo, ao aperfeiçoamento e à valorização dos profissionais da educação, à infraestrutura física, equipamentos (bibliotecas, laboratórios, exemplificativamente), ao fluxo escolar e ao desempenho da aprendizagem dos alunos. (CEARÁ, 2021)

O Art. 24 da Resolução CEE nº 451/2014 determina:

Art. 24. Os resultados das avaliações institucionais das escolas, quando houver, e os resultados das avaliações de desempenho acadêmico deverão ser considerados nos processos de credenciamento das unidades escolares e da renovação do reconhecimento de seus cursos. (CEARÁ, 2014)

III – VOTO DA RELATORA

A consolidação deste Parecer tem por base os resultados das avaliações desenvolvidas pelo Inep, por meio do Saeb. Assim, somos de parecer que seja autorizado: o credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Antônio de Paula Pessoa Figueiredo, Censo Escolar/Inep nº 23020474, Instituição pertencente à rede pública de ensino do município de Massapê, na jurisdição da Crede 6/Sobral; o funcionamento da educação infantil; o reconhecimento e a renovação do reconhecimento de cursos/etapas e modalidades do ensino fundamental anteriormente concedidos, conforme relação constante neste Parecer, até 31 de dezembro de 2028, considerando que essa Escola superou a meta estabelecida.

Recomendo a essa Escola:

1. Implementar práticas de monitoramento contínuo do aprendizado, possibilitando intervenções pedagógicas direcionadas e imediatas, conforme necessário. Essa abordagem não apenas sustenta o progresso dos alunos, mas também pode contribuir para manter o alto desempenho já alcançado;
2. Manter um acompanhamento contínuo e rigoroso do desempenho dos alunos, utilizando ferramentas de avaliação formativa para identificar e sanar possíveis lacunas de aprendizado, assegurando a manutenção e o progresso da qualidade educacional já demonstrada;
3. Reforçar as Práticas de Sucesso: manter e fortalecer as práticas pedagógicas que têm mostrado impacto positivo, especialmente na área de Matemática, onde os resultados são ainda mais expressivos;
4. Investir em metodologias pedagógicas inovadoras que mantenham o alto padrão de desempenho acadêmico, ao mesmo tempo em que ampliem o

FOR: GR
REV: JAA

4/5

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 665/2024

desenvolvimento integral dos alunos, capacitando-os para desafios ainda maiores. Além disso, é importante assegurar a continuidade do monitoramento rigoroso do progresso dos alunos, garantindo que as estratégias de ensino se mantenham alinhadas às demandas educacionais contemporâneas e que a escola continue a ser um exemplo de excelência no sistema educacional;

5. Elevar o número de professores habilitados por ocasião do próximo reconhecimento, considerando que a presença de professores qualificados é essencial para assegurar a qualidade do ensino;

6. Implementa programas de formação continuada para todos os professores, especialmente para os não habilitados.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 16 de outubro de 2024.



LUIZA AURÉLIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA
Relatora



MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO
Presidente da Ceb



ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

